



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

CONTRATO Nº 1709.001/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ATRAVES DO **PREFEITURA MUNICIPAL** E A EMPRESA **CACHOEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de **CACHOEIRA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, através da **PREFEITURA**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Getúlio Vargas, 534 - Centro - Cachoeira do Piriá, CEP: 68.617-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.360/0001-07, representado pelo Sr. LEONARDO DUTRA VALE, portador do CPF nº. 513.970.132-49, e CI nº. 3146775 SSP/PA, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CACHOEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 35.854.349/0001-75, sediada à na Av. Getúlio Vargas, nº 18, Centro, CEP: 68.617-000, Cachoeira do Piriá – Pará, representada pelo Sr. Luis Eduardo Costa da Fonseca, portador do CPF nº 010.255.212-69, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando do Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020, MENOR PREÇO**, com fundamento no Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Água Mineral e Gás de Cozinha para as necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Cachoeira do Piriá**, referente a Dispensa de Licitação nº 017/2020, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADO, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS	RECARGA	3.000	R\$ 8,00	R\$ 24.000,00
2	ÁGUA MINERAL EM GARRAFÃO DE 20 LITROS (COMPLETA)	UNID	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
3	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DE 300ML, PCT C/12 UND	PACOTE	3.000	R\$ 19,00	R\$ 57.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 82.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

2.1. O valor dos materiais são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 82.100,00 (Oitenta e Dois Mil e Cem Reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente. Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:

Exercício 2020.

04.122.0002.2.008 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRACAO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
339030 MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 17 de Setembro de 2021, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar os fornecimentos no prazo;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93. Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

Rua Getúlio Vargas, 534, Centro – Cachoeira do Piriá –Pará – CEP 68.617-000 - CNPJ: 01.612.360/0001-07

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cachoeira do Piriá (PA), em 17 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

CNPJ nº 01.612.360/0001-07

CONTRATANTE

CACHOEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME

CNPJ n.º 35.854.349/0001-75

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____